

# **ESTATUTO NORMATIVO E REGULAMENTADOR DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ COMPLEXO HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Fundação, Sede, Denominação, Finalidade e Filiação**

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Universidade Federal do Paraná (LACIPE- UFPR) é uma entidade autônoma, civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, vinculada à disciplina de Cirurgia Pediátrica do Departamento de Cirurgia do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná. Criada em 2016 e constituída por tempo indeterminado. Organizada e coordenada por professores da disciplina de Cirurgia Pediátrica do Departamento de Cirurgia do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná e por acadêmicos de Medicina em graduação nas diversas Faculdades de Medicina de Curitiba. Possui sede e foro, juntamente com o Departamento de Cirurgia do Complexo Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, na Rua General Carneiro, 181 - Alto da Glória - Curitiba - PR, sendo redigida pelas normas do presente estatuto a partir da data registrada.

§ 1º - A expressão "Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Universidade Federal do Paraná" passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LACIPE.

§ 2º - A expressão "Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná" passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla CHC-UFPR.

§ 3º - A LACIPE tem como base o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM (Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina).

Artigo 2º - A LACIPE possui as seguintes finalidades, além de outras que possa eventualmente vir a ter:

I. ENSINO: A LACIPE tem o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático a seus afiliados, seja mediante o desenvolvimento de atividades internas (seminários e discussões de casos clínicos formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatoriais) com temas focados em Cirurgia Pediátrica;

II. SOCIAL: A LACIPE tem o compromisso de atuar junto à sociedade, realizando atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la;

III. CIENTÍFICA: A LACIPE tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários e cursos, além da produção de artigos científicos.

Artigo 3º - A LACIPE encontra-se aberta a possíveis parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembleia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspeição de quaisquer parcerias deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

Artigo 4º - A LACIPE é submetida à ABLAM (Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina), a qual vai atuar como entidade regulamentadora da Liga.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Órgãos e suas Finalidades**

Artigo 5º - A LACIPE é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral.

#### Seção I

Artigo 6º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LACIPE, e compõe-se de 09 (nove) cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. Diretor Científico;
- VIII. Diretor de Comunicação/Marketing/eventos sociais;
- IX. Diretor Executivo.

§ 1º - É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis anualmente pela LACIPE.

§ 2º - É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível.

§ 3º - É sua atribuição apresentar, dentro do período de 30 (trinta) dias, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas.

§ 4º - Os cargos da diretoria executiva têm o mandato de 1 ano, contando-se a partir da data de ingresso do membro no corpo executivo.

#### Seção II

Artigo 7º - São atribuições do Presidente:

- I. Ser discente do curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná, aprovado no processo de seleção para fazer parte da LACIPE;
- II. Ser eleito por maioria simples dos integrantes e permanecer no posto de Presidente da LACIPE por no mínimo 01 ano de mandato;
- III. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LACIPE, que tenha participado da LACIPE por no mínimo 06 meses, exceto no caso dos membros fundadores;
- IV. Realizar planejamento semestral de atividades da LACIPE (reuniões, aulas, estágios, cursos e eventos), com auxílio da Diretoria Executiva.
- V. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga.
- VI. Encarrega-se de representar oficialmente a LACIPE em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;

IX. Verificar junto à administração do CHC-UFPR a documentação necessária dos ligantes e exigir dos ligantes que a documentação seja entregue;

X. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LACIPE. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.

XI. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

### Seção III

Artigo 8º - São atribuições do Vice-Presidente:

I. Ser discente do curso de Medicina, aprovado no processo de seleção para fazer parte da LACIPE;

II. Auxiliar o Presidente em suas atividades;

III. Substituir o Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;

IV. Assinar em conjunto com o Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

### Seção IV

Artigo 9º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I. Ser discente do curso de medicina;

II. Manter o equilíbrio financeiro da LACIPE;

III. Deve administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

IV. Captar recursos para o desenvolvimento das atividades da LACIPE;

V. Apresentar o balanço das contas da LACIPE nas Assembleias Gerais.

### Seção V

Artigo 10º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I. Ser discente do curso de medicina;

II. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades;

III. Substituir o 1º Tesoureiro em caso de falta ou impedimento.

### Seção VI

Artigo 11º - São atribuições do 1º Secretário:

I. Ser discente do curso de medicina;

II. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LACIPE, bem como assiná-los em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente;

III. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;

IV. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LACIPE;

V. Comunicar os membros da LACIPE sobre as reuniões.

### Seção VII

Artigo 12º - São atribuições do 2º secretário:

I. Ser discente do curso de medicina;

II. Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;

III. Substituir o 1º Secretário em caso de falta ou impedimento.

## Seção VIII

Artigo 13º - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Ser discente do curso de medicina ou médico residente em Cirurgia Pediátrica do Departamento de Cirurgia do CHC-UFPR;
- II. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos, palestras e cursos;
- III. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à LACIPE.

## Seção IX

Artigo 14º - São atribuições do Diretor de Comunicação/Marketing/eventos sociais:

- I. Divulgar eventos relacionados à LACIPE;
- II. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da liga;
- III. Estabelecer contato eletrônico com outras instituições;
- IV. Organizar e divulgar eventos sociais e para a comunidade.

## Seção X

Artigo 15º - São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Coordenar a ação dos demais Diretores;
- II. Organizar os eventos produzidos pela LACIPE;
- III. Responder pelas atividades da LACIPE em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

## Seção XI

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da LACIPE, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 17º - Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;
- III. Excluir qualquer associado da LACIPE;
- IV. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V. Alterar o presente estatuto;
- VI. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria Executiva;
- VII. Realizar o balanço das atividades da LACIPE;

§ 1º - A Assembleia Geral possui autonomia para julgar qualquer associado da LACIPE, após garantido direito de defesa e de recurso, sendo ainda, eventual exclusão condicionada à comprovação de justa causa.

§ 2º - Quanto à convocação das assembleias destinadas a destituir associado componente da Diretoria Executiva, modificar o presente estatuto, ou deliberar a dissolução da LACIPE necessitam, em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados.

§ 3º - Para a destituição dos associados componentes da Diretoria Executiva, dissolução da LACIPE ou modificação do presente estatuto, é necessário

voto de dois terços dos associados presentes em assembleia marcada exclusivamente para esse fim.

Artigo 18º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada semestralmente.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de associado.

§ Único - No caso de solicitação apresentada pelos associados, havendo omissão da Diretoria Executiva, será possível sua convocação direta.

Artigo 20º - A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita por meio do envio de e-mail para os associados da LACIPE, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 21º - O quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral é, em primeira convocação, dois terços do total de associados, e em segunda convocação, qualquer número presente na Assembleia.

Artigo 22º - O quórum para a aprovação de deliberação tomada em Assembleia Geral é de maioria simples dos associados presentes à assembleia, resguardadas as matérias que demandem quórum diverso.

§ Único - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá a Diretoria Executiva e, persistindo o empate, ao Presidente.

Artigo 23º - A cada associado é garantido o direito a um único voto por deliberação, realizado na forma secreta.

§ Único - Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

### **CAPÍTULO III Dos Associados**

Artigo 24º - A LACIPE é composta por associados, chamados membros efetivos. São atividades dos membros efetivos: participação em reuniões e aulas da LACIPE, participação em cursos e eventos promovidos pela LACIPE, e estágio prático realizado no CHC-UFPR. As atividades serão determinadas no início de cada semestre, podendo variar entre os membros conforme o tempo de participação na LACIPE.

Artigo 25º - Poderão ser membros da LACIPE acadêmicos do curso de Medicina a partir do 5º período ou 3º ano do curso, que tenham sido admitidos no processo seletivo da LACIPE, bem como médicos residentes, médicos e profissionais do Departamento de Cirurgia do CHC-UFPR.

§ 1º - Fica a critério da Diretoria Executiva da LACIPE, quando entender necessário, estipular, aumentar ou reduzir número de membros efetivos.

§ 2º - Terá direito ao recebimento de certificado semestral de participação como membro efetivo aquele que tiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas no período.

§ 3º - Os membros efetivos que completarem a graduação no curso de Medicina enquanto estiverem participando da LACIPE poderão permanecer por mais um ano ainda como membro efetivo após a graduação.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 26º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LACIPE em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 27º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Artigo 28º - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio permanecerá no Departamento de Cirurgia do CHC-UFPR.

Artigo 29º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 30º - Poderá ser membro colaborador o profissional convidado pela Diretoria Executiva da LACIPE.

§ Único - O membro colaborador terá como atribuição auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela LACIPE na esfera de ensino, extensão e pesquisa.

Artigo 31º - São deveres dos associados à LACIPE:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LACIPE, salvo por motivo devidamente comprovado;
- V. Cuidar do patrimônio da LACIPE e do CHC-UFPR;
- VI. Não utilizar os bens para fins que não os da LACIPE;
- VII. Participar da organização de Cursos, Simpósios, Congressos e demais atividades promovidas pela LACIPE.

Artigo 32º - São direitos dos associados à LACIPE:

- I. Participar das reuniões teóricas;
- II. Receber certificado de participação das atividades caso tenha freqüentado as atividades por, no mínimo 06 (seis) meses com freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas no período.

Artigo 33º - A LACIPE fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

Artigo 34º - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 35º - Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Associação.

## **CAPÍTULO V Do Código Disciplinar**

Artigo 36º - É dever do associado à LACIPE cumprir e respeitar o presente estatuto.

§ Único - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LACIPE.

Artigo 37º - Serão consideradas como falta todos os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) minutos.

Artigo 38º - O limite máximo de faltas injustificadas é de 25% do proposto em reuniões e atividades teóricas e de 03 (três) faltas em atividades práticas.

Artigo 39º - Em caso de necessidade de afastamento temporário do associado por motivo de saúde, de intercâmbio ou outro, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das faltas.

Artigo 40º - Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado no período de 6 meses, sem a apresentação de justificativa, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se automaticamente desligado das atividades da LACIPE, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

Artigo 41º – Fica expressamente proibido fotografar ou filmar pacientes ou procedimentos das dependências do CHC-UFPR, sendo considerado falta grave com pena de expulsão da LACIPE.

Artigo 42º - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão à Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI Das Penalidades**

Artigo 43º – Os membros da Liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

- a) Advertência por parte da diretoria da LACIPE;
- b) Exclusão mediante falta grave.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens a e b serão comunicadas por escrito, pela diretoria, diretamente ao interessado.

§ 2º - É considerado falta grave o não comparecimento a palestras e a outras atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa e o recebimento de três advertências no prazo de um ano.

§ 3º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte de familiares de até primeiro grau, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LACIPE podendo ou não ser aceitas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Eleições para Diretoria Executiva**

Artigo 44º - Serão anualmente realizadas eleições para a formação da nova Diretoria Executiva da LACIPE.

Artigo 45º - Todo o procedimento eleitoral será regulado de acordo com as seguintes instruções:

I. Será divulgado pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 dias, o local, data e hora aonde será realizado o procedimento eleitoral;

II. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva será individual, não se permitindo a formação de chapas eleitorais;

III. Os resultados da eleição deverão ser divulgados dentro de 02 (dois) dias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

Artigo 46º - A LACIPE funcionará, predominantemente, em horário extracurricular, nas dependências do CHC-UFPR, ou outros locais previamente estabelecidos.

Artigo 47º - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LACIPE sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 48º - Ao sair da LACIPE, por vontade própria ou como penalidade, o aluno deverá devolver seu crachá de identificação da LACIPE/CHC-UFPR. Caso o aluno peça desligamento por vontade própria deverá entregar à Diretoria da Liga uma carta de desligamento.

Artigo 49º - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas do presidente e vice-presidente.

Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, 03 de julho de 2016.